

DECRETO N. 273/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 27-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito em exercício do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, em especial as descritas no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 27-A da Lei Complementar nº 126/2016, que dispõe sobre o rateio, pelos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de procurador do município, dos honorários de sucumbência decorrentes das causas em que for parte o Município de Cordilheira Alta.

~~**Art. 2º** Os honorários de sucumbência decorrentes das causas em que for parte o Município de Cordilheira Alta deverão ser integralmente recolhidos na conta corrente 9082-4, agência 5267-1, Banco do Brasil, denominada "PGM CORDI ALTA-HONOR.SUC", aberta com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza, para posterior rateio entre os titulares do direito.~~

Art. 2º Os honorários de sucumbência decorrentes das causas em que for parte o Município de Cordilheira Alta deverão ser integralmente recolhidos na conta corrente 209.082-1, agência 0321-2, Banco do Brasil, denominada "PGM CORDI ALTA-HONOR.SUC", aberta com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza, para posterior rateio entre os titulares do direito. [\(acrescido pelo Decreto nº 162/2023\).](#)

Parágrafo único. A conta "PGM CORDI ALTA-HONOR.SUC" será gerida pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria-Geral do Município e movimentada, preferencialmente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

Art. 3º Os valores recolhidos na conta "PGM CORDI ALTA-HONOR.SUC" serão rateados, mensalmente, em partes iguais, entre os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de procurador do município, que estejam em efetivo exercício do cargo.

§ 1º O rateio será efetivado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Órgão de Recursos Humanos, mediante inclusão da verba na folha mensal de pagamento dos procuradores do município, sob a rubrica 'Honorários de Sucumbência'.

§ 2º Os honorários de sucumbência não se incorporam, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos procuradores do município.

§ 3º O Procurador-Geral fará parte do rateio, nas mesmas condições dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de procurador do município. (acrescido pelo Decreto nº 162/2023).

Art. 4º A remuneração mensal de cada procurador do município, acrescida dos honorários de sucumbência, deverá respeitar o teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, parte final, da Constituição Federal, ficando o valor excedente para o mês posterior.

Art. 5º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos procuradores municipais do quadro efetivo o direito ao recebimento de honorários, visto o seu caráter alimentar, nos termos do § 14 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 02 de setembro de 2019.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento